



## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 044/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

Interessado: Manoel de Jesus Moraes Pontes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Andiroba, S/N. Cafezal. Urucará- AM. CEP: 69.130-000.

CNPJ/CPF: 054.570.092-20

FONE: (92) 99406-1808

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FAX: -----

PROCESSO Nº: 016514/2022-58

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Andiroba, S/N. Cafezal. Urucará- AM. CEP: 69.130-000

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: Melipona interrupta (04), Melipona compressipes (30)

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

## Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso). 6 DEZ 2022

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 044/2022

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 016514/2022-58.
- 2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
- 8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.